

Resolução N.º 001/03 de 17 de Outubro de 2003.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DO LOTACIONOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições e fundamentada no Art. 49, inciso II do Regimento Interno; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 1.º Os Cargos e funções da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, obedecerão a estrutura e a organização estabelecida por esta Resolução.

Art. 2.º Funcionário para efeito desta Resolução, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3.º O Sistema de Organização dos cargos da Câmara Municipal, baseia-se nos conceitos de cargos e funções gratificadas.

Art. 4.º Os cargos previstos no anexo I desta Resolução, constituem o quadro Permanente da Câmara Municipal, por símbolos, níveis e referências, habilitação, quantidade e carga horária.

SEÇÃO I – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5.º Para efeitos desta Resolução:

§ 1º **Funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

§ 2º **Cargo Público** é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Resolução com denominação própria em número certo e com vencimento específico, para provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º **Função Gratificada** é uma vantagem acessória ao vencimento, cometida temporariamente ao pessoal do Quadro Permanente, criada para atender encargos de chefia ou de outra natureza desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Cont. ... Projeto de Resolução N.º 001/03

§ 4º *Cargos em Comissão* é um conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições temporárias, cometidas ao pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente, ou quando possível do seu próprio quadro nomeados em Comissão para esse fim.

§ 5º *Grupo Operacional* é um conjunto de cargos da mesma natureza administrativa.

§ 6º *Níveis e Referenciais Salariais*, refere-se a retribuições pecuniárias no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO II – DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 6.º A Estrutura Organizacional do Quadro Permanente da Câmara Municipal, tem a seguinte composição:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Direção e assessoramento Superior – DAS.

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) Direção e assessoramento Intermediário – DAÍ

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Apoio Administrativo – ADM
- b) Serviços Auxiliares – SAX

I - DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

GRUPO “CC”

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

- DAS – Secretário Geral
- DAS – Assessor Legislativo
- DAS – Tesoureiro

II – DOS CARGOS DE CONFIANÇA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO “FG”

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

DAI – Chefe de Departamento

DAI – Chefe de Setor

DAI – Chefe de Serviço

III – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I – APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

ADM – Assistente de Legislação

ADM – Advogado

ADM – Técnico em Contabilidade

ADM – Auxiliar de Secretaria para assuntos legislativos

ADM – Agente Administrativo

GRUPO II – APOIO AUXILIARES – SAX

SAX – Contínuo

SAX – Vigia noturno

SAX – Zeladora

CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO

Art. 7.º O Cargo Público quanto à forma de provimento, poderá ser:

§ 1º - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso Público, para o respectivo provimento;

§ 2º - De confiança ou em comissão, quando expressamente declarado em resolução, sendo livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 8.º Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único .O ato de provimento deverá, necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.

I – A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação,

II – O Caráter da investidura: efetivo ou em comissão;

III – O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo.

IV – A Indicação de que o exercício do Cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso, percebendo pelo segundo “FG” correspondente, respeitado o disposto no Art. 37 item XVI da Constituição Federal.

Art. 9.º O Provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida do concurso público.

§ 1º - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 10.º Os cargos em comissão serão providos, mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 11.º A contratação por tempo determinado visando preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público, será autorizada por Resolução específica.

Art. 12.º Fica vedada qualquer outra forma de provimento para cargos públicos municipais, que não esteja previsto neste capítulo.

CAPÍTULO III – DOS VENCIMENTOS

Art. 13.º Os vencimentos de provimento efetivo são estabelecidos na tabela de vencimentos do anexo II, compondose de 13 níveis em 03 referências.

Art. 14.º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na tabela de vencimentos, por símbolos, constante do anexo III.

Art. 15.º Os vencimentos pertinentes às funções gratificadas são estabelecidos na tabela de vencimentos, constantes do anexo III

Art. 16.º O funcionário municipal que exercer cargo em Comissão, poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão,

II – Pelo vencimento do cargo efetivo, mais a função gratificada.

Art. 17.º O funcionário municipal efetivo nomeado para exercer, cumulativamente, outro cargo municipal, perceberá pelo segundo “FG” correspondente.

Art. 18.º aplica-se aos servidores Públicos do município, além das disposições previstas no Artigo 39 e §§ da Constituição Federal:

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT,
de 17 de Outubro de 2003.**

Rudimar Neves

Presidente